



PAULO FRANCO
ASSESSORA DO BASTONÁRIO
DA OTOC

As obrigações declarativas das entidades sem fins lucrativos

Terminou no final de maio a entrega de uma das maiores obrigações anuais das entidades: a declaração modelo 22.

Essa obrigação também abrange todas as entidades sem fins lucrativos, no entanto, e porque nem sempre foi assim, verifica-se que ainda existem entidades do setor não lucrativo que têm dúvidas sobre esta obrigatoriedade.

Com as alterações introduzidas aos n.ºs 6 e 7 do art. 117 do CIRC, em 2012 as obrigações declarativas em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nomeadamente o preenchimento da declaração modelo 22, sofreram alguns ajustamentos.

Em consequência, e por força das novas exigências declarativas para entidades exclusivamente isentas de IRC, passaram então a estar sujeitas à obrigação declarativa de entrega da declaração modelo 22.

Enquadram-se neste âmbito as IPSS, associações desportivas, associações recreativas, associações culturais, associações sem fins lucrativos, fundações, associações públicas, associações sindicais e patronais, entidades religiosas etc.

As entidades sem fins lucrativos podem ter rendimentos não sujeitos (quotas e subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários e outros especificamente prevista em diplomas legais tais como os rendimentos das fabricas da Igreja de acordo com a concordata), rendimentos isentos (donativos e rendimentos obtidos no âmbito estatutários e isentos nos termos do art. 10.º ou 11.º) e rendimentos sujeitos a tributação (comerciais, mais-valias, rendimentos de capitais conforme enquadramento da entidade).

Embora todas as entidades tenham a obrigação de entrega da declaração modelo 22, os procedimentos declarativos variam conforme os rendimentos auferidos.

Assim, uma entidade que só tenha rendimentos não sujeitos embora tenha que entregar a declaração modelo 22, esta vai a "zeros".

Vejamos então, alguns procedimentos importantes sobre o preenchimento declarativo:

As entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, não devem preencher o quadro 07 da declaração modelo 22.

O apuramento do rendimento global é feito no anexo D da IES, pelo que sempre que existam rendimentos sujeitos a tributação, tais como rendimentos acessórios de natureza comercial (exploração de bar, patrocínios etc.), aconselha-se o preenchimento prévio do anexo D da IES.

Após o preenchimento do rosto da declaração modelo 22, passa-se para o quadro 09, tendo em vista a determinação do imposto devido.

No quadro 09, os rendimentos sujeitos a tributação são relevados na coluna do "regime geral", campo 301, se do apuramento da matéria coletável resultar prejuízo ou campo 302, se do apuramento da matéria coletável resultar lucro tributável.

Os rendimentos isentos devem ser relevados na coluna "com isenção", campo 323, se do apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos isentos resultar prejuízo ou campo 324, se do apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos isentos resultar lucro tributável.

Ao rendimento sujeito a tributação aplica-se a taxa de tributação para apuramento da coleta. A taxa aplicável no caso das entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, é de 21,5% (n.º 5 do art. 87.º CIRC).

Os rendimentos isentos também têm que ser também declarados no anexo D da declaração modelo 22. No entanto, se no apuramento do rendimento global resultar, relativamente aos rendimentos isentos, um resultado negativo a inscrever no campo 323, este valor já não transita para o anexo D. Ou seja, se o resultado da parte isenta for negativo, não se preenche o anexo D da declaração modelo 22.

Relativamente à Informação Empresarial Simplificada, as entidades que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola podem ter que entregar o rosto, o anexo D, o anexo L (e M se for caso disso), o anexo O, o anexo P e o anexo Q.

Só devem entregar estes anexos quando:

- Tiverem rendimentos sujeitos a tributação, caso em que a matéria coletável é apurada no anexo D da IES
- Tiverem operações sujeitas a IVA, caso em que têm que entregar o anexo L (e M se for caso disso)
- Tiverem operações com clientes ou fornecedores superiores a 25.000,00 euros e não constem das exclusões, caso em que têm que entregar o anexo O e/ou P
- Tiverem operações passíveis de ser declaradas no anexo Q.

A entrega da IES, deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 15 de julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.